LEI Nº 768/2017 - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública da outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 768/2017

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG** e o Fundo Municipal de Segurança Pública - **FUMSEG**, regido por esta Lei e subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I - DAS COMPETENCIAS

- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes COMSEG, compete:
- I -Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de Segurança pública;
- **II** -Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- **III** -Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP;
- IV -Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEG por parte das entidades beneficiárias;

- **V** -Propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- **VI -**Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relativas à segurança pública e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- **VII -** Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- **VIII** -Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- IX Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem à melhoria da segurança do Município;
- **X -** Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes COMSEG será composto por:
- I Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente;
- II Dois representantes da Polícia Militar lotados no município de Lajes, sendo um titular e um suplente;
- III Dois representantes da Polícia Civil lotados no Município de Lajes, sendo um titular e um suplente;
- IV Dois representantes da defesa Civil Municipal, sendo um titular e um suplente;
- **V** Dois representantes das Organizações Não Governamentais do município, sendo um titular e um suplente;
- VI Dois representantes das Igrejas, sendo um titular e um suplente;
- VII Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um titular e um suplente;
- **VIII** Dois representantes do Comercio Local, sendo um titular e um suplente;
- IX Dois representantes de mídias de comunicação local, sendo um titular e um suplente;
- **X** Dois representantes do Poder Legislativo, sento um titular e um suplente.

Parágrafo Único - O representante suplente poderá participar das reuniões e deliberações do

Conselho Municipal de Segurança e terá direito a voto nas ausências e impedimentos do representante titular da categoria que representa os representantes indicados titular ou suplente não podem ter tido qualquer condenação na justiça.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

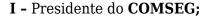
- Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes COMSEG:
- I Realizar a eleição da Comissão Executiva;
- II Criar os de Grupos de Trabalhos;
- **III -** constituir o Conselho Consultivo Popular;
- IV Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;
- V Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;
- VI Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VII Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;
- **VIII -** Apreciar as substituições dos Conselheiros;
- IX Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
- X Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal os nomes eleitos para a Comissão Executiva; e,
- XI Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito o Relatório de Atividades do Conselho.
- Art. 5º As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes
 COMSEG, assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

- **Art. 6º -** Os representantes do Poder Executivo terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:
- I Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

- II Verificar, no órgão que representam os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;
- **III -** Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

Art. 7º - A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:



II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário:

IV - 2º Secretário; e

V - Tesoureiro.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:

- I Convocar as reuniões ordinárias;
- II Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do **COMSEG**;
- III Coordenar a execução das deliberações do COMSEG;
- IV Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como pessoal a ser indicado para compô-los;
- **V** Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;
- VI Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho; e,
- **VII -** Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.
- **Art.** 9º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Se a maioria simples que for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste, farão nova disputa, em segundo escrutínio.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva:
- II Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
- **III -** Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;
- V Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;
- VI Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;
- **VII -** Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias; e,
- VIII Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho;
- **IX** Abrir contas em bancos e gerir os recursos financeiros em conjunto com o Tesoureiro;
- **X** Celebrar Convênios com órgãos públicos, Federal, Estadual e Municipal, bem como com Instituições Privadas, do Comercio, Indústria, Bancos entre outras;
- XI Cumprir e fazer cumprir as normas e decisão aprovadas pelo COMSEP;
- XII Outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo único - Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.

Art. 12 - Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

- I Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;
- II Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva; e,
- III Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

- **I** Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;
- II Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;
- III Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

- I Gerir os recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública -FUMSEG;
- II Abrir e movimentar contas em bancos em conjunto com o Presidente ou vice-presidente;
- III Manter a contabilidade do FUMSEG em funcionamento, organizada e em conformidade com a legislação em vigor, bem como cumprir os prazos estabelecidos para entregas dos documentos aos órgãos de controle interno e externo;
- IV Prestar informações a Diretoria do COMSEG quando solicitada e relatório anual;
- V Elaborar o orçamento do FUMSEG e demais instrumentos de Planejamentos;
- **VI** Instaurar procedimentos de aquisição de bens, materiais e serviços, mediante procedimento de licitação, nos termos da legislação em vigor.
- VII Zelar pelo patrimônio do FUMSEG;
- **VIII** Outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

- **Art. 17 -** A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.
- **Art. 18 -** Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.
- **Art. 19 -** Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do **COMSEG** para as diferenças áreas de atuações.
- **Art. 20 -** Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.
- **Parágrafo Único -** Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.
- Art. 21 Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.
- **Art. 22 -** O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.
- **Art. 23 -** Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

- **Art. 24 -** Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do **COMSEG**.
- **Art. 25 -** A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJES

Art. 26 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança de Lajes - **COMSEG**, serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VIII - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJES

Art. 27 - O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

Art. 29 - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO IX - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMCEG

- **Art. 30 -** O Fundo Municipal de Segurança Pública **FUMSEG** é uma entidade com personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com as atividades de segurança pública.
- § 1ºOs recursos do **FUMSEG** podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade.
- § 2ºÉ vedado o repasse de recursos do **FUMSEG** para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 31 - São beneficiários do **FUMSEG** entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do **FUMSEG** a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 32º - São recursos do FUMSEG:

- I -Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II -Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III -Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV -Dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- **V** -Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.
- **Art. 33 -** As receitas e despesas do **FUMSEG** são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.
- **Art. 34 -** Os demonstrativos financeiros do **FUMSEG** obedecem ao disposto naLei Federal nº, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único.Os demonstrativos financeiros do **FUMSEG** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública **COMSEG** e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

- Art. 35 -O FUMSEG tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 36 -O FUMSEG somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEG e as receitas decorrentes de seus

direitos Creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes/RN não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 38 - O mandato dos membros do COMSEG será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 39 - A designação dos membros do COMSEG dar-se-á por ato baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 580/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Julho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

RREO 2º Bimestre - RREO 2017

No Url Found

RREO 2º Bimestre - Simplificado - RREO 2017

No Url Found

LEI Nº 766/2017 - "Dispõe sobre a Criação da Galeria Gilson Cassiano Sobrinho no Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral e dá Outras Providências".

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 766/2017

"Dispõe sobre a Criação da Galeria Gilson Cassiano Sobrinho no Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Galeria Gilson Cassiano Sobrinho no Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal responsável por reservar um espaço físico no Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral para que seja estabelecida a Galeria Gilson Cassiano Sobrinho.

- Art. 2º A Galeria Gilson Cassiano Sobrinho funcionará com os seguintes objetivos:
- § 1º Favorecer o convívio social dos visitantes do Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral com a comunidade lajense, especialmente os moradores do Bairro São Judas Tadeu através da exibição de troféus e outros objetos representativos da vida comunitária do referido bairro de maneira permanente.
- \S 2^{o} Proporcionar um amplo conhecimento da cultura local através da exposição das mais variadas expressões culturais existentes no Município.
- $\S 3^{\circ}$ Garantir uma vitrine permanente por meio de fotos e outros instrumentos expositivos dos inúmeros talentos do Município.

Art. 3º - O espaço da Galeria Gilson Cassiano Sobrinho deverá favorecer a realização de cursos, oficinas, palestras, capacitações, entre outras atividades com a comunidade e os artesãos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 765/2017 - Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial e da Outras Providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 765/2017

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$,00 (sessenta e

quatro mil reais) que será consignado nas dotações orçamentárias constantes do anexo I, desta lei.

Art. 2º – Os recursos necessários para cobertura do Crédito Especial será proveniente de transferências do Governo Federal para o Fundo Municipal de Assistência Social para execução do programa Criança Feliz.

Art. 3º - O sistema de contabilidade terá que fazer os ajustes no PPA, LDO e LOA/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Órgão	04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 - Assistência Social
Sub-Função	244 - Assistência Comunitária
Programa	0008 - Bem Estar Social da População
Projeto Atividade	2119 - Primeira Infância no SUAS

Natureza de Despesa	Fonte	Valor
3190-04 - Contrato por Tempo Determinado	Recursos Federais	,00
3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas	Recursos Federais	,00
3190-13 – Obrigações Patronais	Recursos Federais	,00
3190-13 – Contribuições Patronais	Recursos Federais	,00
3390-14 - Diária - Pessoal Civil	Recursos Federais	,00
3390-30 - Material de Consumo	Recursos Federais	,00
3390-32 - Material para Distribuição Gratuita	Recursos Federais	,00
3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Federais	,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Federais	,00
Total	,00	



No Url Found

LEI Nº 764/2017 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 764/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal N° 489/2009, – Código de Postura e pela Lei N° – Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal – como terreno com translado no Cartório Notarial de Lajes/RN, ao Senhor **OSTIVAM EZEQUIEL DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n^{o} , RG sob o n^{o} – SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei N^{o}

§ Único - O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Agua Marinha, S/N, Alto da Maternidade, CEP - Lajes/RN, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: medindo 10,00m com a Rua Aguas Marinhas;

Ao Sul: medindo 10,00m com o Riacho do Bosque das Pedras;

Ao Leste: medindo 20,00m com a Sra. Maria Jaires Martins;

Ao Oeste: medindo 20,00m com o Terreno Municipal.

Art. 2º - O terreno visualizado pela Planta Baixa e suas coordenadas, com Memorial Descritivo, será destinado à construção de prédio residencial sob a responsabilidade do Senhor **OSTIVAM EZEQUIEL DE SOUZA**, qualificado acima, não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Maio de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal